

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

(Processo Administrativo nº 25.517.087-2/2026)

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR E A EMPRESA BRASIL SERVIÇOS LTDA.

O **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Estadual, estabelecido à Rua Estados Unidos, nº 135, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**, brasileiro, nomeado pela Decreto nº 9.006, publicado no DIOE-PR nº 11.848 de 19 de fevereiro de 2025, portador da cédula de identidade nº 841.188-3 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 402.725.249-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.726/0001-09, com sede e foro em Curitiba/PR, na Av. Sete de Setembro, nº 4995, Loja 01, bairro Água Verde, CEP: 80.250-205, neste ato, representada por sua administradora sócia, **JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 341.032.378-30, residente e domiciliado na cidade de Piraquara/PR, na Rua Taruma, nº 278, Sala B, bairro Vila Santa Maria, CEP: 83.306-430, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada no Processo Administrativo nº 24.147.920-02/2025, doravante designada **CONTRATADA**; resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A contratante resolve, nos termos do Processo Administrativo nº 25.517.087-2/2026, rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 012/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 24.147.920-02/2025.

1.2. O objeto contratual consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e atividades correlatas, com fornecimento de mão de obra exclusiva, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs, insumos, materiais e equipamentos/ferramentas, mediante adoção das metodologias de contratação por postos de trabalho e por metragem quadrada, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 847/2024 – SEAP/DECON, Lote 02 (Região Metropolitana - Município de Araucária).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



1.3. Os serviços eram executados no Posto de Verificação de Veículos-Tanque do IPEM/PR, localizado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 651, CEP 83.707-130, Município de Araucária/PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O motivo da presente rescisão decorre da reiterada inexecução contratual por parte da empresa contratada, especialmente em razão da descontinuidade dos serviços de limpeza prestados no Posto de Verificação de Veículos-Tanque do IPEM/PR, aliada à ausência de resposta satisfatória e de adoção de providências efetivas para regularização das irregularidades apontadas pela fiscalização contratual.

2.2. A rescisão se encontra fundamentada nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas do Contrato Administrativo nº 012/2025, que autorizam a extinção unilateral do ajuste pela Administração diante do descumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

2.3. A contratante poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos comprovadamente causados à Administração, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A presente rescisão não gerará, por si só, qualquer ônus financeiro imediato para as partes. Todavia, não afasta a eventual aplicação das penalidades cabíveis, a apuração de perdas e danos remanescentes, nem impede a responsabilização administrativa e civil da contratada, na forma da lei e do contrato, nas esferas administrativa e judicial, em razão dos fatos relacionados à execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Por força da rescisão, a contratante declara extinto o contrato original, cessando os direitos e obrigações decorrentes da sua execução, ressalvadas as obrigações remanescentes constituídas até a presente data, bem como aquelas que, por sua natureza, subsistam após a extinção do vínculo contratual.

4.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Incumbe à contratante promover a divulgação e publicação do presente instrumento, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



Para firmeza e validade do presente ato, lavra-se o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo representante legal da contratante e pelas testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

(assinatura digital)
RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente do IPEM/PR
Contratante

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br VALTER JULIO GUIMARAES
Data: 26/05/2026 17:05:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinatura digital)
VALTER JULIO GUIMARÃES
Fiscal do Contrato
Matrícula nº 890

Documento assinado digitalmente
gov.br LILIAM DE SOUZA
Data: 26/05/2026 15:24:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinatura digital)
LILIAM DE SOUZA
Gestor do Contrato
Matrícula nº 10043

Documento: **Termo_de_rescisao_CTT_12.25_BSL_SERVICOSassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rubens de Camargo Penteado** em 27/05/2026 15:14.

Inserido ao protocolo **25.517.087-2** por: **Ana Leticia Cicheleiro de Freitas** em: 27/05/2026 08:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

IPARDES

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Protocolo n.º 25.688.040-7

Partes: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) e a Empresa Beta 2 Consultoria LTDA

Objeto: Contratação de consultoria técnica especializada

Valor: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso III da Lei Federal 14.133/2021

Curitiba, 28 de maio de 2026.

Caroline Batista Ribeiro
Diretora Administrativo-Financeira IparDES

69855/2026

EXTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Protocolo n.º 25.980.654-2

Partes: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Objeto: Prestação de serviços postais de envio de correspondências institucionais.

Valor: R\$ 5.150,00 (Cinco mil cento e cinquenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021

Curitiba, 26 de maio de 2026.

Caroline Batista Ribeiro
Diretora Administrativo-Financeira IparDES

70072/2026

IPEM

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 012/2025

PARTES CONTRATANTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR e BRASIL SERVIÇOS LTDA. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** rescisão unilateral, do Contrato Emergencial IPEM-PR nº 012/2025, celebrado para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e atividades correlatas, com fornecimento de mão de obra exclusiva, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs, insumos, materiais e equipamentos/ferramentas, mediante adoção das metodologias de contratação por postos de trabalho e por metragem quadrada, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 847/2024 – SEAP/DECON, Lote 02 (Região Metropolitana – Município de Araucária). Os serviços eram executados no Posto de Verificação de Veículos-Tanque do IPEM/PR, localizado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 651, CEP 83.707-130, Município de Araucária/PR. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O motivo da presente rescisão decorre da reiterada inexecução contratual por parte da empresa contratada, especialmente em razão da descontinuidade dos serviços de limpeza prestados no Posto de Verificação de Veículos-Tanque do IPEM/PR, aliada à ausência de resposta satisfatória e de adoção de providências efetivas para regularização das irregularidades apontadas pela fiscalização contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente rescisão não gerará, por si só, qualquer ônus financeiro imediato para as partes. **CLÁUSULA QUARTA:** Por força da rescisão, a contratante declara extinto o contrato original, cessando os direitos e obrigações decorrentes da sua execução, ressalvadas as obrigações remanescentes constituídas até a presente data, bem como aquelas que, por sua natureza, subsistam após a extinção do vínculo contratual. Processo Administrativo nº 25.517.087-2/2026. **VIGÊNCIA:** término do contrato fixado em 26 de maio de 2026. Firmados pelos Representantes Legais dos contratantes em 26 de maio de 2026.

69951/2026

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

Loteria do Estado do Paraná – LOTTOPAR

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2023
PROTOCOLO N.º 25.857.099-5TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA(STFC)TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2023,
PROTOCOLO N.º 20.547.432-3, CELEBRADO PELA
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR E

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
392013626

Documento emitido em 01/06/2026 08:57:03.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 12144 | 01/06/2026 | PÁG. 36Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

RO S.A.

DO PARANÁ, por intermédio da LOTERIA
LOTTOPAR, com sede no Rua Marechal
Antônio de Faria – Curitiba – Paraná, CEP 80.060-010,
556.225/0001-20.S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º
12.144.000/0001-20, com sede na Rua Henri Durant, 780, no municípioObjeto: Prorrogar a vigência do Contrato 011/2023 que tem por objeto a
prestação de serviços de telefonia fixa comutada(STFC).Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a
partir de 02/06/2026 até 01/06/2027.Fica mantido o valor mensal do contrato, que é de R\$ 1.323,21 (um mil,
trezentos e vinte e três reais e vinte e um centavos).

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação
Orçamentária: 01336.04.122.42.8042 – Gestão Administrativa da
LOTTOPAR. Natureza da Despesa: 3390.3900 – Prestação de Serviços
de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelementos de Despesa: 3390.3958 –
Serviços de Telecomunicação. Fontes de Recurso: 500 SEM
DESDOBRAMENTO / 501 COM DESDOBRAMENTO 101 DREM / 799
COM DESDOBRAMENTO 171, 271, 273.

Este Termo Aditivo com fundamento no Art. 103, Inc. II, e Art. 106 da Lei
Estadual n.º 15.608/2007.Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato
inicial.

Curitiba, 28 de maio de 2026.

Daniel Romanowski
Diretor Presidente

70116/2026

Loteria do Estado do Paraná – LOTTOPAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ –
LOTTOPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 20.945,
de 20 de dezembro de 2021,Considerando as atribuições legais, a competência e a autonomia administrativa
da LOTTOPAR, nos termos do Decreto Estadual nº 10.843, de 2022;Considerando o Contrato de Concessão nº 018/2023, que delega à iniciativa
privada a exploração da modalidade de aposta de quota fixa;Considerando a análise realizada no protocolo nº 21.050.341-2, bem como o
parecer técnico da Diretoria Operacional, que atestou o cumprimento dos
requisitos técnicos e contratuais exigidos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o concessionário WLC PARANÁ EXPLORAÇÃO DE
JOGOS E APOSTAS SPE LTDA., CNPJ 51.936.571/0001-73, a utilizar o
domínio da Paranabet, sendo este: <http://www.paranabet.com.br/>, estando
em conformidade com as especificações aprovadas e a legislação aplicável.Art. 2º A execução desta Ordem de Serviço deverá observar integralmente os
requisitos técnicos, de segurança e de transparência, conforme as normas
vigentes e as condições estabelecidas no contrato de concessão.Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Ordem de Serviço caberá à
Diretoria Operacional, que verificará a observância das condições
estabelecidas.Art. 4º O descumprimento desta Ordem de Serviço sujeitará o concessionário às
penalidades previstas no contrato de concessão e na legislação pertinente.Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial do Estado do Paraná.Publique-se.
Cumpra-se.

Curitiba, 29 de maio 2026.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

70314/2026